



Câmara Municipal de Açailândia

Rua Ceará, nº 662, Centro, Açailândia,

CEP: 65.930-000, CNPJ: 12.143.442/0001-76 - Telefone: 99-93538-1482

E-mail: ascom@cmacailandia.ma.gov.br

ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 6º PERÍODO DA 10ª LEGISLATURA REALIZADA EM 04 DE ABRIL DE 2024

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezenove horas e trinta minutos, na rua Ceará, 662-Centro, em Açailândia-MA, teve início à Sessão Extraordinária desta Casa de Leis. Estiveram presentes os senhores vereadores Feliberg Melo Sousa (Presidente), Epifânio Andrade Silva (Primeiro vice-presidente), Erivelton Carlos Ramos Trindade (Segundo vice-presidente), Udenes Pereira da Silva (Primeiro Secretário), César Nildo Costa Lima (Segundo Secretário), Maycon Marcelo de Oliveira, Davi Alexandre Sampaio Camargo, Lucas Alves Moura, Adriano Andrade Silva, Thaís Brito Lugon, Thiago da Silva Ferreira, Ademar Martins da Silva, Cleones Oliveira Matos, Adjackson Rodrigues Lima, Josibeliano Chagas Farias e Odacy Miranda da Silva. Esteve ausente a senhora vereadora Bernadete Socorro de Oliveira. Constatado o número legal, conforme alude o art. 105 do Regimento Interno, o senhor presidente declarou aberta a sessão e, após a aprovação da dispensa da leitura por unanimidade, autorizou a deliberação da ata da Sessão Ordinária do dia treze do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro. Sem discussão, a ata fora aprovada por unanimidade. Seguindo a Ordem do Dia, o senhor presidente autorizou a leitura do Parecer 1/2024, oriundo da Comissão de Orçamento e Finanças, referente ao Projeto de Lei 3/2024, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a concessão de reajuste no vencimento-base aos profissionais ocupantes de cargos efetivos do magistério público da educação básica de Açailândia. Após os cumprimentos, o relator, vereador Denes Pereira, destacou a competência exclusiva do Poder Executivo para legislar a matéria conforme disposição no art. 30, Inciso I, da Constituição Federal. Segundo o relator, considerando os fundamentos legais bem como as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, não existem vícios que impeçam seu trâmite regular, cabendo ao Plenário optar pela aprovação ou não. Logo após, o Plenário aprovou o Parecer 1/2024 por quatorze votos e o Projeto de Lei 3/2024 por doze votos. Logo após, o senhor presidente autorizou a leitura do Parecer 2/2024, oriundo da Comissão de Orçamento e Finanças, referente ao Projeto de Lei 4/2024, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a concessão de reajuste no vencimento-base aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias e dá outras providências. Após os cumprimentos, o relator, vereador Denes Pereira, destacou que a matéria, conforme disposição no art. 30, Inciso I, da Constituição Federal, reputa-se em competência exclusiva do Poder Executivo, decorrendo de sua autonomia político-administrativa além de ser consciente do volume de recursos para a execução da lei e os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal quanto ao gasto de pessoal. Segundo o relator, o projeto atende aos requisitos legais, não existindo vícios que impeçam seu trâmite regular, cabendo deliberação da matéria pelo Plenário. Sem discussão, o Plenário aprovou o Parecer 2/2024 por doze votos e o Projeto de Lei 4/2024 por treze votos. A seguir, o senhor presidente autorizou a leitura do Parecer 3/2024, oriundo da Comissão de Orçamento e Finanças, referente ao Projeto de Lei 5/2024, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe



sobre a concessão de reajuste no vencimento-base dos servidores públicos efetivos de nível fundamental de Açailândia. Após os cumprimentos, o relator, vereador Denes Pereira, destacou que a matéria, conforme disposição no art. 30, Inciso I, da Constituição Federal, reputa-se em competência exclusiva do Poder Executivo, decorrendo de sua autonomia político-administrativa além de ser consciente do volume de recursos para a execução da lei e os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal quanto ao gasto de pessoal. Segundo o relator, o projeto atende aos requisitos legais, não existindo vícios que impeçam seu trâmite regular, cabendo deliberação da matéria pelo Plenário. Sem discussão, o Plenário aprovou o Parecer 3/2024 por quatorze votos e o Projeto de Lei 5/2024 por treze votos. Em seguida, o senhor presidente autorizou a leitura do Parecer 3/2024, oriundo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação, referente ao Projeto de Lei 7/2024, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a autorização de gratificação por desempenho aos profissionais de saúde bucal de Açailândia. Após os cumprimentos, o relator, vereador Cleones Matos, destacou a competência constitucional do Poder Executivo para legislar sobre a estrutura administrativa e o regime jurídico dos servidores públicos efetivos, não havendo impedimento legal de adicional ou gratificação de produtividade desde que não desnature a natureza de vantagem *propter laborem* ou gratificação de serviço. Segundo o relator, não foram detectadas inconsistências de redação nem vícios quanto à técnica legislativa, atendendo aos parâmetros de juridicidade, legalidade e constitucionalidade. Sem discussão, o Plenário aprovou o Parecer 3/2024 por treze votos e o Projeto de Lei 7/2024 por quinze votos. A seguir, o senhor presidente autorizou a leitura do Parecer 4/2024, oriundo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação, referente ao Projeto Lei 1/2024, de iniciativa do Poder Executivo, que altera a Lei Municipal 467/2016 e autoriza o Poder Executivo a doar bem imóvel ao Estado do Maranhão destinado à implantação e ao funcionamento do quartel da Sexta Companhia Independente de Bombeiros Militar no município de Açailândia. Após os cumprimentos, o relator, vereador Cleones Matos, destacou que o projeto atualiza as medidas da área doada ao Estado do Maranhão para implantação e funcionamento do quartel do corpo de bombeiros. Segundo o relator, não foram detectados vícios de iniciativa, de redação e nem quanto à técnica legislativa utilizada, atendendo aos parâmetros de juridicidade, legalidade e constitucionalidade. Logo após, o Plenário aprovou o Parecer 4/2024 por treze votos e o Projeto de Lei 1/2024 por quatorze votos. Logo após, o senhor presidente autorizou a leitura do Parecer 5/2024, oriundo da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação Final, referente ao Projeto de Lei 3/2024, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a concessão no vencimento-base aos profissionais ocupantes de cargos efetivos do magistério público da educação básica de Açailândia. Após os cumprimentos, o relator, vereador Thiago Ferreira, destacou que a matéria trata de interesse local, sendo competente o Chefe do Executivo para sua propositura conforme previsto no art. 6º, Inciso I da Lei Orgânica Municipal. Segundo o relator, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo vícios quanto à técnica legislativa, atendendo aos parâmetros de juridicidade, legalidade e constitucionalidade. Sem discussão, o Plenário aprovou o Parecer 5/2024 por treze votos. Logo após, o senhor presidente autorizou a leitura do Parecer 6/2024, oriundo da comissão de Constituição, Justiça e Legislação, referente ao Projeto de Lei 5/2024, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a concessão de reajuste no vencimento-base dos servidores públicos efetivos de nível fundamental de Açailândia. Após os cumprimentos, o relator, vereador Cleones Matos, destacou que a matéria trata de interesse local, sendo competente o Chefe do Executivo para sua propositura conforme previsto no art. 6º, Inciso I da Lei Orgânica Municipal. Segundo o relator, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo vícios quanto à técnica legislativa, atendendo aos parâmetros de juridicidade, legalidade e



constitucionalidade. Sem discussão, o Plenário aprovou o Parecer 6/2024 por quinze votos. A seguir, o senhor presidente autorizou a leitura do Parecer 7/2024, oriundo da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Redação Final, referente ao Projeto de Lei 4/2024, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a concessão de reajuste no vencimento base aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias de Açailândia. Após os cumprimentos, o relator, vereador Thiago Ferreira, destacou que a matéria trata de interesse local, sendo competente o Chefe do Executivo para sua propositura conforme previsto no art. 6º, Inciso I da Lei Orgânica Municipal. Segundo o relator, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo vícios quanto à técnica legislativa, atendendo aos parâmetros de juridicidade, legalidade e constitucionalidade. Sem discussão, o Plenário aprovou o Parecer 7/2024 por treze votos. Após a aprovação da dispensa de interstícios por unanimidade, o Plenário aprovou os Projetos de Lei 12/2024, oriundo do Poder Executivo, que dispõe sobre a autorização ao Executivo para repassar incentivo financeiro adicional aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias e dá outras providências; Projeto de Lei 11/2024, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro à Associação dos Universitários de Açailândia e dá outras providências; Projeto de Lei 10/2024, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a regulamentação da jornada de trabalho dos auxiliares, técnicos de enfermagens e enfermeiros em trinta horas semanais e dá outras providências; Projeto de Lei 8/2024, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a concessão de reajuste no vencimento-base dos servidores públicos efetivos de Açailândia e dá outras providências e o Projeto de Lei 9/2024, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a implantação da tabela salarial do grupo ocupacional da fiscalização municipal da parte permanente do quadro pessoal e dá outras providências por unanimidade. Encerrada a Ordem do Dia, seguiu-se às Explicações Pessoais onde fez uso da palavra o senhor vereador Thiago Ferreira. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou a sessão encerrada. A presente ata segue assinada eletronicamente pelos integrantes da Mesa Diretora, com cópia arquivada em livro próprio e divulgada em sítio oficial.



Udenes Pereira da Silva Rodrigues
Denes Pereira - PT



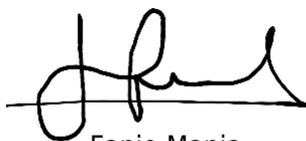
Primeiro(a) Secretário(a)



Feliberg Melo de Sousa

Feliberg Melo - PRB

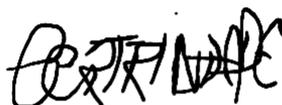
Presidente



Fanio Mania

Epifanio Andrade Silva - DEM

Primeiro(a) Vice-presidente



Erivelton Carlos Ramos Trindade

Erivelton Trindade - PL

Segundo(a) Vice-presidente



César Nildo Costa Lima

César Costa - União Brasil

Segundo(a) Secretário(a)

